



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 **Fone/Fax:** (35) 3375-1100 **E-mail:** premdv@starweb.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1105/2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO PARA CUSTEAR SUAS DESPESAS DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no importe de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes do Município que não possuem curso superior, técnico nível médio, curso profissionalizante e/ou supletivo de 1º e 2º graus, para custear suas despesas de transporte.

Art. 2º Não serão custeados por esta lei, cursos existentes no Município, como os cursos de informática, que já são oferecidos pelas escolas e outros órgãos municipais.

Art. 3º Serão beneficiados com o auxílio financeiro para custeio do transporte, que se refere o artigo 1º, preferencialmente os estudantes carentes que se encontram matriculados e os que vierem a se matricular, até o limite de 40(quarenta) estudantes, nos cursos de graduação e técnicos inexistentes no Município, nas cidades circunvizinhas, até a distância de 30(trinta) quilômetros da sede deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 **Fone/Fax:** (35) 3375-1100 **E-mail:** premdv@starweb.com.br

Art. 4º Para fazer jus ao auxílio financeiro para custeio do transporte, o estudante deverá:

- a) Enviar requerimento ao Diretor Municipal de Educação, especificando o curso no qual está matriculado, a carga horária, horário das aulas e período de duração;
- b) Comprovar residência fixa no município, atestando de próprio punho ou através de seu representante legal, sob as penas da lei;
- c) Apresentar declaração de regularidade para com o fisco municipal, quando necessário;
- d) Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- e) Comprovar renda familiar de até 03(três) salários mínimos.

Art. 5º Será permitido ao estudante gozar dos benefícios desta lei, nos seguintes casos:

- a) Estar matriculado e frequentando Curso Técnico Profissionalizante de nível médio ou Curso Profissionalizante;
- b) Estar matriculado e frequentando Curso Superior;

Art. 6º Os estudantes matriculados nos cursos técnicos profissionalizantes de nível médio e/ou curso superior, que desistirem ou forem reprovados no final do período, só terão direito novamente ao benefício desta lei, a partir do período subsequente, salvo em casos de doenças ou de força maior.

Art. 7º O auxílio financeiro no importe de 50% (cinquenta por cento) para custear as despesas de transporte dos alunos, será pago mensalmente diretamente para a comissão que representará legalmente os alunos, escolhida por todos em ata própria, em número de 03(três), sendo um deles o representante legal que assinará a nota de empenho em nome dos alunos que fazem o curso superior, e um outro representante dos alunos que fazem o curso técnico profissionalizante perante o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 - Centro - 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 **Fone/Fax:** (35) 3375-1100 **E-mail:** premdv@starweb.com.br

Parágrafo Único – Todos os alunos deverão apresentar mensalmente, uma declaração de próprio punho atestando ter frequentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do período.

Art. 8º O valor de 50% (cinquenta por cento) do auxílio financeiro será definido no início do ano letivo, em ata própria pela comissão que representará os alunos, por um representante do Poder Executivo e pelo representante da empresa transportadora, que se reunirão para deliberação.

Art. 9º A comissão que representará legalmente os alunos, se obriga a promover a competente prestação de contas mensalmente ao Poder Executivo, sob pena de interrupção do auxílio financeiro para o transporte dos alunos.

Art. 10º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 947/2010, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 13 DE MARÇO DE 2018.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Sebastião Márcio Marques
Chefe de Gabinete

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 13/03/2018.